



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE APOIO AOS CENTROS DE PESQUISA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

1.2. O objeto desta contratação está na categoria de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se de estudo com objetivo de apresentar bases de planejamento para a contratação de serviços de laboratório para recebimento e avaliação de amostras de sangue, urina, fezes e swabs para realização de cultura e antibiograma, hemocultura aeróbica e anaeróbica de peixes-bois marinhos cativos, além de exame de COVID, de peixes-bois em semi-cativeiro (aclimatação) em reabilitação e animais reintroduzidos que necessitem atendimento veterinário, conforme protocolo adotado e quando solicitado, por meio de serviço e atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

2.2. A manutenção em cativeiro e o monitoramento em vida livre de peixes-bois marinhos é primordial para a sua preservação, tendo em vista que se trata de um dos mamíferos aquáticos mais ameaçados de extinção do Brasil. Durante o período em que os peixes-bois marinhos estão em reabilitação sob os cuidados do ICMBio, eles são monitorados diariamente quanto às condições de saúde, nutrição, desenvolvimento corpóreo e comportamento. Para o acompanhamento clínico é necessária a realização de manejos periódicos, exames sanguíneos e avaliações biométricas de acordo com o protocolo adotado pelo CMA.

2.3. Considerando que o diagnóstico de enfermidades em peixes bois é realizado principalmente por meio dos exames hematológicos, sorológicos e análises microbiológicas, os exames laboratoriais são necessários e fundamentais para diagnóstico das patologias, assim sendo, a contratação de laboratório para a prestação de serviços de análises clínicas de acordo com o protocolo adotado pelo CMA são indispensáveis e necessários para manter a

sanidade dos animais em cativeiro na base avançada do CMA em Itamaracá/PE e na base de Porto de Pedras/AL. Destacamos ainda, que algumas doenças destes animais são de caráter zoonótico e, portanto passa a ser considerado como medidas preventivas de saúde pública o controle das mesmas, evitando a infecção de tratadores, veterinários e demais membros da equipe que trabalhe diretamente com os animais.

2.4. Dessa forma, considerando que:

- a) o diagnóstico de enfermidades e patologias em peixes-boi é fundamental para a manutenção da sanidades destes animais e que este diagnóstico é realizado principalmente por meio dos exames laboratoriais hematológicos, sorológicos e análises microbiológicas;
- b) para animais em cativeiro é importante uma avaliação hematológica sistemática visando a detecção precoce de possíveis enfermidades, viabilizando a intervenção imediata, razão pela qual o CMA possui um protocolo de exames hematológicos de acordo com a idade, conforme tabela abaixo (Tratado de Animais Silvestres, 2007):

IDADE	PERIODICIDADE
Até 1 mês	Semanal
2 a 3 meses	Quinzenal
4 a 12 meses	Mensal
1 a 3 anos	Bimestral
Acima dos 3 anos	Trimestral

- c) algumas doenças destes animais são de caráter zoonótico e, portanto, considera-se como medida preventiva de saúde pública o controle destas doenças, evitando a infecção de tratadores, veterinários e demais membros da equipe que trabalhem diretamente com os animais;
- d) alguns dos animais serão reintroduzidos e que, antes das atividades de translocação (transporte) e soltura estes animais na natureza, os mesmos passam por avaliação clínica, de acordo com o Protocolo de Reintrodução de Peixes Bois Marinhos no Brasil (IBAMA, 2007), que também requer a realização de exames laboratoriais;
- e) o ICMBio não possui laboratório para realizar os exames especializados de análises clínicas de amostras advindas dos peixes-boi marinhos cativos e reintroduzidos sob monitoramento.

2.5. Conclui-se, portanto, que os peixes-bois marinhos cativos necessitam de especial atenção e constantes cuidados, visando sua sanidade, reabilitação e reintrodução. Para que isto ocorra, a contratação dos serviços de laboratórios supracitados é indispensável para o monitoramento e preservação de todos os 20 peixes-bois marinhos em cativeiro de reabilitação e aclimatação do ICMBio, para (i) verificar rotineiramente o estado de saúde do plantel; (ii) possibilitar à equipe veterinária intervir em processos infecciosos e/ou debilidades nutricionais em tempo hábil, tentando garantir o bem-estar, saúde e desenvolvimento adequado do animal; (iii) planejar a translocação e soltura dos animais aptos a serem destinados para estes fins.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS	FÁBIA DE OLIVEIRA LUNA

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O serviço proposto enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Os serviços em questão serão prestados somente quando solicitados por Servidor do CMA, quando houver necessidade.

4.2. Os critérios utilizados para a obtenção dos preços estimados foram realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº05/2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP (Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que autoriza o uso da Instrução Normativa SEGES/MP nº05, de 26 de maio de 2017, no âmbito da Lei 14133/2021).

4.3. Visando o atendimento das necessidades do CMA, a contratação de serviços de laboratório veterinário é fundamental, sendo o requisitos mínimos necessário a Capacidade Técnica.

4.4. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades do objeto da contratação e experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.

4.5. A execução dos serviços de exames laboratoriais veterinários adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma do art. 82 da lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A escolha pela utilização do SRP na presente licitação advém da impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade e momento em que o objeto desta contratação fazer-se-á necessário e demandado pela Administração:

Decreto nº 11.462/2023

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

5.2. A Administração compôs a cesta de preços a partir da pesquisa de contratações públicas similares encontradas no sítio Banco de Preços do Governo Federal e da consulta direta com fornecedores. Ao realizar a análise crítica dos preços, não foram considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis e utilizou-se como método para obtenção do preço estimado, a média e a mediana obtidos na pesquisa de preços.

5.3. Os procedimentos adotados para obtenção do preço estimado para a contratação em questão foram realizados em observância das disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, norma que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme seu Art. 6º:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

5.4. Ressaltamos que a pesquisa de mercado teve amplitude suficiente para refletir seguramente a realidade dos preços praticados no mercado por aquisições pelo Serviço Público e que a pesquisa foi consolidada. Conforme demonstrado na Pesquisa de Preços (SEI nº [15922055](#)), foi possível encontrar um resultado compatível com o objeto a ser licitado. A equipe de planejamento realizou o Mapa Comparativo de Preços e encontrou os valores médios aritméticos e os utilizou na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis, conforme detalhado na Nota Técnica 81 (SEI nº [15921671](#)).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação tem por finalidade executar serviço de exames laboratoriais veterinários no CMA Itamaracá/PE e Porto de Pedras/AL, Unidades de Conservação vinculadas ao ICMBio, sob fiscalização da CONTRATANTE, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

6.2. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Preliminar, abrange a contratação anual de serviços de laboratório para recebimento e avaliação de amostras de sangue, urina, fezes e swabs para realização de cultura e antibiograma, hemocultura aeróbica e anaeróbica de peixes-bois marinhos cativos, além de exame de COVID, de peixes-bois em semi-cativeiro (aclimação) em reabilitação e animais reintroduzidos que necessitem atendimento veterinário, conforme protocolo adotado e quando solicitado, por meio de serviço e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, atendendo assim, o CMA em Itamaracá/PE e em Porto de Pedras/AL.

6.3. Assim, essa contratação servirá para que os Centros cumpram seu papel na Responsabilidade Ambiental, no comprometimento com o resultado, na integridade da conduta, na valorização do profissional, no comprometimento com a sociedade e na valorização do conhecimento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa dos equipamentos é a discriminada no quadro abaixo e está diretamente relacionado à necessidade de demanda do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - Itamaracá/PE e Porto de Pedras/AL vinculadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	1	Hemograma Completo	140001	Unidade	160	R\$74,44	R\$11.910,40
	2	Pesquisa de Hematozoário em capa leucocitária	140001	Unidade	40	R\$60,00	R\$2.400,00
	3	Pesquisa de inclusão viral e capa leucocitária	140001	Unidade	40	R\$20,00	R\$800,00

4	Glicose	140001	Unidade	160	R\$28,83	R\$4.612,80
5	Creatinina	140001	Unidade	160	R\$32,17	R\$5.147,20
6	Ureia	140001	Unidade	160	R\$30,17	R\$4.827,20
7	Proteínas Totais	140001	Unidade	160	R\$43,83	R\$7.012,80
8	Albumina	140001	Unidade	160	R\$37,17	R\$5.947,20
9	Fosfatase Alcalina	140001	Unidade	160	R\$39,67	R\$6.347,20
10	Ferro	140001	Unidade	160	R\$34,50	R\$5.520,00
11	Cálcio	140001	Unidade	160	R\$29,67	R\$4.747,20
12	Bilirrubina	140001	Unidade	160	R\$48,67	R\$7.787,20
13	TGO/AST	140001	Unidade	160	R\$29,67	R\$4.747,20
14	TGP/ALT	140001	Unidade	160	R\$29,67	R\$4.747,20
15	Fósforo	140001	Unidade	160	R\$29,67	R\$4.747,20
16	Colesterol	140001	Unidade	160	R\$33,00	R\$5.280,00
17	Parasitológico de fezes	140001	Unidade	40	R\$49,67	R\$1.986,80
18	EAS	140001	Unidade	20	R\$53,00	R\$1.060,00
19	Hemocultura	140001	Unidade	25	R\$200,00	R\$5.000,00
20	Cultura de Swab Nasal	140001	Unidade	40	R\$135,00	R\$5.400,00
21	Cultura de Swab Oral	140001	Unidade	40	R\$135,00	R\$5.400,00
22	Cultura de Swab Genital	140001	Unidade	40	R\$135,00	R\$5.400,00

23	Cultura de Swab Secreções	140001	Unidade	10	R\$135,00	R\$1.350,00
24	Cultura para fungos	140001	Unidade	20	R\$213,33	R\$4.266,60
25	TSH	140001	Unidade	30	R\$136,33	R\$4.089,90
26	T3 total	140001	Unidade	30	R\$135,27	R\$4.058,10
27	T4 Livre	140001	Unidade	30	R\$134,71	R\$4.041,30
28	Cortisol	140001	Unidade	30	R\$96,33	R\$2.889,90
29	COVID (PCR-RealTime) - Oral, Nasal e Anal	140001	Unidade	45	R\$350,00	R\$15.750,00
30	Leptospirose com titulação	140001	Unidade	40	R\$125,50	R\$5.020,00
TOTAL						R\$ 152.293,40

7.2. As quantidades estabelecidas neste ETP não poderão ser modificadas, uma vez que esta contratação será realizada pelo sistema de registro de preços - SRP, com divulgação do procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, na forma do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023

7.3. Será permitida a participação apenas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), de suas entidades vinculadas e de órgãos e entidades de controle e monitoramento, na forma do inciso I do art. 7 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

7.4. Será vedada a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 152.293,40 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para decidir se haverá parcelamento da contratação no edital de licitação, e se houver, qual será o melhor método a ser adotado, a Administração considerou os seguintes pressupostos:

9.1.1. garantir ampla concorrência de licitantes na disputa do certame e, conseqüentemente, uma maior cesta de ofertas entre itens ou grupos de itens;

9.2. Conforme entendimento da Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9.3. Portanto, o parcelamento da solução na contratação destes serviços de laboratório veterinário não é vantajosa para este ICMBio, na medida que, sua divisão não se mostra interessante por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de economia de escala.

10. AQUISIÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. O processo SEI nº [02034.000168/2021-96](#) refere-se à contratação anterior, em que os objetos são os atualmente executados ou demandados pela Administração.

11. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2023 sob a contratação nº **443040-18/2023**, sendo considerada de média prioridade para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1. Manutenção da segurança e saúde dos referidos peixes-bois em cativeiro, semi-cativeiro (aclimação) e em reabilitação, além de animais reintroduzidos que necessitem de atendimento veterinário, conforme protocolo adotado e, quando solicitado, por meio de serviço e atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Os itens previstos na presente contratação não demandarão providências prévias à Administração, exceto pela definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado (qualidade dos itens entregues, prazos, quantitativos etc.).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar.
- 14.2. Os serviços serão executados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14133, de 1º de abril de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.
- 14.3. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.
- 14.4. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 14.5. E, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.
- 14.6. Ainda assim, a(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverão adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades:
- 14.7. a otimização dos recursos materiais;
- 14.8. a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos;
- 14.9. instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

- 16.1. Trata-se de bem comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos fornecimentos são comparáveis entre si.

17. ANEXOS

- 17.1. Anexo I – Pesquisa de Preços (SEI nº 15922055); e
- 17.2. Anexo II – Mapa de Riscos (SEI nº 15921614).

18. RESPONSÁVEIS**FÁBIO ADÔNIS GOUVEIA CARNEIRO DA CUNHA**

Analista Ambiental

THAMIRES REIS DIAS PEREIRA VALOIS

Técnica Administrativa

19. APROVAÇÃO19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.**FÁBIA DE OLIVEIRA LUNA**

Coordenadora CMA



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Reis Dias Pereira Valois, Técnico Administrativo**, em 21/09/2023, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabia De Oliveira Luna, Coordenador(a)**, em 21/09/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Adonis Gouveia Carneiro Da Cunha, Analista Ambiental**, em 21/09/2023, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15921566** e o código CRC **748CF737**.



Criado por [83286586587](#), versão 10 por [83286586587](#) em 21/09/2023 08:51:40.